



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 092/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP** PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.578.524/0001-99, com sede na Rua Edgard Vieira de Azevedo, Vila Boi Pintado, Santo Antonio da Platina, PR, CEP 86.430-000, telefone: 43 3534-0021, e-mail: primeinformaticalicita@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, **ALÍRIO FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.220.963 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 210.652.259-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I -** no Pregão (Presencial) n.º. **053/2017**, conforme Lei Federal n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 141/2005;
- II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a)** constem no Processo Administrativo n.º **14.118/2017** e
 - b)** não contrariem o interesse público;
- III -** nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV -** nos preceitos de direito público;
- V -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição integral de COMPUTADORES (Desktops), conforme Termo de Referência – ANEXO 01.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo n.º. **14.118/2017** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 108.750,00** (Cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do item	Marca/ Especificação	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
02	15	un	COMPUTADOR – Desktop Básico – Especificações Mínimas. O equipamento deverá ser novo de 1º uso e estar em linha de produção contendo as seguintes especificações mínimas: Placa mãe - Deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado; - deverá possuir gravada a marca do fabricante do equipamento em forma de serigrafia; - deverá possuir suporte para processadores de núcleo duplo e quádruplo (Dual Core, Quad core ou tecnologia equivalente) ou superior. Processador - Processador compatível com a sétima geração, quad core ou superior, Clock real deverá ser de no mínimo de 3,4 GHz, com turbo expansível, com HD Graphics 630 (Intel Core i5-7500); - deverá possuir memória cache de no mínimo 6 MB (seis megabytes). Chipset	Dell Optplex 5050	36 (trinta e seis) meses on-site para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local	R\$7.250,00	R\$108.750,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		<p>- Deverá suportar a controladora de disco padrão SATA 6.0 Gb/s;</p> <p>- deverá ser no mínimo o modelo Intel H110;</p> <p>- deverá ser projetado para computação com uso eficiente da energia, a fim de reduzir os custos com eletricidade;</p> <p>- deverá suportar o padrão USB 3.0.</p> <p>Memória RAM (Random Access Memory)</p> <p>- Deverá possuir memória mínima de 8 GB instalada (1x8 GB), padrão DDR4, 2400 MHz;</p> <p>- deverá suportar a expansão de memória mínima para 32GB (trinta e dois gigabytes), padrão DDR4, 2400MHz, ou superior.</p> <p>Interface de rede local</p> <p>- Conector RJ-45 fêmea;</p> <p>- deverá suportar taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps em modo half-duplex e o dobro dessa taxa com tráfego em modo full-duplex.</p> <p>Controladora de monitor de vídeo</p> <p>- Deverá possuir 01 (uma) controladora gráfica padrão podendo ser compartilhada com a memória principal;</p> <p>- deverá ser compatível com os padrões: DirectX 12 e OpenGL 4.4.</p> <p>Controladora de disco rígido e óptico</p> <p>- Deverá possuir 01 (uma) controladora de unidade de disco rígido tipo SATA, integrada à placa mãe, com no mínimo 04 (dois) portas;</p> <p>Unidade de Disco Rígido</p> <p>- Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco rígido com capacidade mínima de 1 Tb, de 3,5 polegadas, padrão Serial ATA 6.0 Gb/s, velocidade de rotação de 7200 RPM, e tecnologia SMART III, ou superior, para detecção de pré-falhas do disco rígido.</p> <p>Unidade de DVD+RW</p> <p>- Deverá possuir 01 (uma) unidade óptica tipo CD/DVD (DVD+/-RW 8X), padrão SATA, interna ao gabinete com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade.</p> <p>Interfaces de Som</p> <p>- Deverá possuir controladora de som estéreo integrada de Tecnologia de áudio de alta definição Intel; possuir 01 (uma) saída para fone de ouvido integrado ao equipamento.</p> <p>Portas de E/S</p> <p>- 4 portas USB 3.0 externas e 4 portas USB 2.0 externas; 1 porta de rede RJ-45; 1 DisplayPort 1.2; 1 porta HDMI 1.4; 1 entrada de microfone e 1 saída de fone de ouvido.</p> <p>Alimentação</p> <p>- Deverá possuir fonte de alimentação capaz de fornecer no mínimo 180 Watts de potencia, com chaveamento automático de voltagem 110/220 Volts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado;</p> <p>- a fonte deverá possuir tecnologia PFC – correção de fator de potência (ativo) e eficiência energética mínima de 89% (oitenta e nove por cento).</p> <p>Teclado</p> <p>- Deverá ser fornecido 01 (um) teclado padrão ABNT-II com no mínimo 107 teclas, com conector USB do mesmo fabricante do computador.</p> <p>Mouse</p> <p>- Mouse USB com sensor óptico, possuir 02 (dois) botões para seleção (click) e um com rolagem com função scroll do mesmo fabricante do computador.</p> <p>Monitor de Vídeo</p> <p>Referência compatível: monitor Dell de 18.5" E1916H</p> <p>- LED Widescreen;</p>			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			<ul style="list-style-type: none">- 18.5” (polegadas) Ratio 16:9;- distância entre pixels: 0,30 mm x 0,30 mm;- resoluções de 1.366 x 768 a 60 Hz;- contraste 600:1 (típico);- brilho 200 cd/m2 (típica);- tempo de resposta 5 ms;- 01 entrada do tipo DisplayPort 1.2;- 01 entrada do tipo VGA;- possuir recurso de Antirreflexiva;- possuir menu digital (OSD) para ajustes;- fonte de alimentação com comutação automática de voltagem 110/240 Volts;- devendo ser do mesmo fabricante do computador;- Deve acompanhar 1 cabo DisplayPort. <p>Gabinete</p> <ul style="list-style-type: none">- O desktop deverá apresentar gabinete em formato pequeno (SFF). <p>Softwares</p> <p>O equipamento deverá ser entregue com Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Profissional ou superior, pré-instalado, em português do Brasil e com Microsoft Office Home & Business 2016 ou superior com as suas devidas licenças de uso.</p> <p>Garantia</p> <ul style="list-style-type: none">- O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima ofertada pelo fabricante de 36 (trinta e seis) meses on-site para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local			
--	--	--	--	--	--	--

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais/equipamentos**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

Subcláusula primeira. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

- a) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste contrato correrá à conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

Secretaria de Educação- CRECHE	07.01.00	1526	4.4.90.52.35	12.365.2002.2051	213.0000	01
Secretaria de Educação - EMEI	07.01.00	1525	4.4.90.52.35	12.365.2002.2050	212.0000	01
Secretaria de Educação – EMEF	07.02.00	226	4.4.90.52.35	12.361.2001.2041	220.0000	01
Secretaria de Educação – MÉDIO	07.04.01	298	4.4.90.52.35	12.362.2003.2056	230.0000	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **até 30 (trinta) dias**, iniciada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

Subcláusula primeira. Durante o período de assistência técnica da garantia, dos MICROCOMPUTADORES ou seja, por 36 (trinta e seis) meses, a CONTRATADA deverá:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I) disponibilizar, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte técnico ser prestado na modalidade **ON SITE**, isto é, no local de instalação do equipamento.

II) nas solicitações de reparo/manutenção dos microcomputadores após ciência do problema que ocasionou a solicitação do suporte:

- a) atender o chamado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e de **72 (setenta e duas) horas** para apresentar solução satisfatória para o problema. Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.
- b) oferecer canais de comunicação — números de telefone e fax, meios virtuais (website, e-mail, chat etc) — para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

Subcláusula Segunda A CONTRATADA deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução dos objetos deste contrato, o prazo de entrega dos materiais estabelecidos no **ANEXO 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;

Subcláusula terceira Após a entrega do(s) equipamento(s) pelo CONTRATADA, o CONTRATANTE, disporá de um período de até **05 (cinco) dias úteis** para testes e verificações dos requisitos e configurações constantes neste Termo. A partir deste período, satisfeitas todas as condições de testes, a Secretaria emitirá o respectivo “Termo de Aceitação Final”, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

Subcláusula quarta Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá a CONTRATADA comprovar os motivos para tal. Caso o CONTRATANTE aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

Subcláusula quinta Caberá à Secretaria rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste Contrato e/ou do Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

Subcláusula sexta O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos materiais;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os materiais objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria ao pactuado, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- X - Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Memorial Descritivo, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- XI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município e
- XIV - Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O material não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 28 de novembro de 2017.

ALÍRIO FERREIRA BARBOSA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - EPP – CNPJ 77.578.524/0001-99

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 092/2017 - PROCESSO Nº 14.118/2017

OBJETO: Aquisição integral de Computadores (Desktops), conforme Termo de Referência – ANEXO 01.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 28 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alírio Ferreira Barbosa - Proprietário

E-mail institucional: primeinformaticalicita@gmail.com

E-mail pessoal: primeinformaticalicita@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 093/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA A. R. BENTO INFORMÁTICA – ME PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **A. R. BENTO INFORMÁTICA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.859.272/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 507 - Centro, Divinolândia, SP, CEP 13780-000, telefone 19 3663-1489, e-mail: megabyte@divinolandia.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, **ANTONIO RICARDO BENTO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 29.435.663-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 260.541.928-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) n.º. **053/2017**, conforme Lei Federal n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **14.118/2017** e
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição integral de RETROPROJETORES, conforme Termo de Referência – ANEXO 01

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo n.º. **14.118/2017** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 6.300,00** (Seis mil e trezentos reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do item	Marca/ Especificação	Garantia	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	un	Retroprojektor PROJETOR – Especificações Mínimas. Método de projeção: Frontal / retroprojeção / preso ao teto Brilho em cores e branco: 3600 Lumens Relação de aspecto: 4:3 Resolução Nativa: 1024x768 (XGA) Correção de trapézio: Vertical: ± 30 graus (automática) / Horizontal ± 30 graus (manual) Relação de contraste: Até 15.000:1 Reprodução de cores: até 1 bilhão de cores Alto-falante: 2 W (Mono) Tensão de Alimentação: 100 - 240 V ±10%, 50/60 Hz Consumo de energia: 291 W (Modo Normal) / 214	Epson X36+	12 meses	3.150,00	6.300,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			W (Modo ECO) Nível de ruído: 37 dB (Modo Normal) / 28 dB (Modo ECO) Trava de segurança: Tipo Kensington Função de proteção: Por senha Tipo: 200W UHE Vida Útil: Até 10.000 horas (Modo ECO) / Até 5000 horas (Modo Normal) Lente de Projeção: Foco manual Zoom: 1,0-1,2 Sinal de vídeo analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM Sinal de vídeo digital: 480i / 576i / 480p / 576p / 720p / 1080i / 1080p Interfaces: 1 (uma) HDMI, 1 (uma) D-sub Saída de vídeo: 1 (um) Mini DIN, 1 (um) RCA (amarelo), 2 (dois) RCA L e R Especificação wireless: IEEE 802.11b: 11 Mbps, IEEE 802.11g: 54 Mbps, IEEE 802.11n: 130Mbps * Deverá ter modulo wireless incluso USB: 1 (um) USB tipo A e 1(um) USB tipo B				
--	--	--	--	--	--	--	--

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais/equipamentos**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

Subcláusula primeira. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

- a) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste contrato correrá à conta dos seguintes Elementos Orçamentários:

Secretaria de Educação- CRECHE	07.01.00	1526	4.4.90.52.35	12.365.2002.2051	213.0000	01
Secretaria de Educação -EMEI	07.01.00	1525	4.4.90.52.35	12.365.2002.2050	212.0000	01
Secretaria de Educação – EMEF	07.02.00	226	4.4.90.52.35	12.361.2001.2041	220.0000	01
Secretaria de Educação – MÉDIO	07.04.01	298	4.4.90.52.35	12.362.2003.2056	230.0000	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **até 30 (trinta) dias**, iniciada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DOS EQUIPAMENTOS

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

Subcláusula Primeira Durante o período de assistência técnica da garantia dos **PROJETORES**, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte técnico ser prestado na modalidade **BALCÃO**, onde deverão ter estabelecimentos de assistência técnicas com coberturas regionais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula Segunda A CONTRATADA deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução dos objetos deste contrato, o prazo de entrega dos materiais estabelecidos no **ANEXO 01 – Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato, na Autorização de Fornecimento, no edital ou na proposta apresentada;

Subcláusula terceira Após a entrega do(s) equipamento(s) pelo CONTRATADA, o CONTRATANTE, disporá de um período de até **05 (cinco) dias úteis** para testes e verificações dos requisitos e configurações constantes neste Termo. A partir deste período, satisfeitas todas as condições de testes, a Secretaria emitirá o respectivo “Termo de Aceitação Final”, no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

Subcláusula quarta Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá a CONTRATADA comprovar os motivos para tal. Caso o CONTRATANTE aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

Subcláusula quinta Caberá à Secretaria rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste Contrato e/ou do Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

Subcláusula sexta O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos materiais;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os materiais objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III - facilitar ao Requirante a vistoria ao pactuado, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- X - Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Memorial Descritivo, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- XI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município e
- XIV - Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O material não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 29 de novembro de 2017.

ANTONIO RICARDO BENTO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terossi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: A. R. BENTO INFORMÁTICA - ME – CNPJ 03.859.272/0001-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 093/2017 - PROCESSO Nº 14.118/2017

OBJETO: Aquisição integral de Retroprojetores, conforme Termo de Referência – ANEXO 01.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 29 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Antonio Ricardo Bento - Proprietário

E-mail institucional: megabyte@divinolandia.com.br

E-mail pessoal: megabyte@divinolandia.com.br
